

Protocolo: 00296/2022
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 17/02/2022
Data Arquivo: ___/___/___
Ass. Protocolo: _____

Tipo: **Indicação**
Autor: **Deputado Zé Teixeira**

Solicita estudos e providências no sentido de que seja criado o "Programa RECOMEÇAR", destinado a apoiar mulheres vítimas de violência doméstica, comprovadamente residentes no Estado e que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, atendidas por medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e/ou em consequência de ações de violência que estejam colocando em risco a sua vida, com a concessão de auxílio financeiro temporário no valor de 1 (um) salário mínimo mensal pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma vez por igual período.

INDICO à Mesa, na forma regimental, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Reinaldo Azambuja, com cópia aos Excelentíssimos Secretários de Estado de Governo e Gestão Estratégica, Senhor João Eduardo Barbosa Rocha, e de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Senhor Antônio Carlos Videira, solicitando estudos e providências no sentido de que seja criado o "Programa RECOMEÇAR", destinado a apoiar mulheres vítimas de violência doméstica, comprovadamente residentes no Estado e que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, atendidas por medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e/ou em consequência de ações de violência que estejam colocando em risco a sua vida, com a concessão de auxílio financeiro temporário no valor de 1 (um) salário mínimo mensal pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma vez por igual período.

Plenário Deputado Júlio Maia, 17 de fevereiro de 2022.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

(013/2022)

JUSTIFICATIVA

Na proposição apresentada à consideração do Poder Executivo Estadual, solicitamos estudos e providências no sentido para que seja criado o “Programa RECOMEÇAR”, o qual tem como intuito apoiar e atender as necessidades de mulheres vítimas de violência doméstica, comprovadamente residentes no Estado, que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, atendidas por medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e/ou em consequência de ações de violência que estejam colocando em risco a sua vida, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas, com a concessão de auxílio financeiro temporário no valor de 1 (um) salário mínimo mensal pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma vez por igual período.

Este apoio e amparo às mulheres objetiva suprir suas necessidades ordinárias, em especial de moradia e alimentação, permitindo-lhes segurança e autonomia para romper com o ciclo da violência.

O programa sugerido tem por base a Lei Municipal nº 1.865, de 29 de junho de 2021, idealizada no Município de Ivinhema com o “Programa RECOMEÇO”, bem como a Lei nº 5.165/21, que instituiu o “Programa Mulher Protegida” no Estado de Rondônia, que concedem auxílio financeiro temporário às mulheres vítimas de violência doméstica.

Trata-se a iniciativa, frisamos, da concessão de auxílio financeiro temporário destinado as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, comprovadamente residentes no Estado, especialmente as que se encontrarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acompanhada ou não de seus dependentes, e que estejam com medida protetiva de urgência vigente, de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), a fim de coibir a violência no âmbito de suas relações, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por apenas uma vez por igual período.

A concessão do benefício representará no Estado o apoio e amparo à mulher vítima de violência doméstica, suprimindo suas necessidades urgentes, em especial a de moradia e alimentação, permitindo-lhe principalmente a autonomia para romper com o ciclo da violência, resguardando a segurança e a integridade física, psicológica e financeira da mulher em situação de risco ou violência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº 4.609, de 18 de dezembro de 2014.

Por fim, parafraseando a poetisa Christina Ferreira que ratifica: “Recomeçar é começar de novo. É jogar fora, destruir, remover tudo que não foi bom, que não valeu a pena, que foi feito errado, e com o que sobrou, reconstruir”. Assim, devemos oportunizar a todas as mulheres sul-mato-grossenses vítimas de violência doméstica a possibilidade de RECOMEÇAR.

Assim, reconhecendo a necessidade e a importância do pleito é que apresentamos esta sugestão, em forma de Indicação, acreditamos contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua aprovação, e do Governo do Estado na sua sequência e concretização, para beneficiar com esse auxílio financeiro as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado, já que muitas vezes a maioria das mulheres vitimadas permanece no ciclo violento, por não terem para onde ir, nem recurso algum para subsistência.